



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 175/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos, sediadas no âmbito do Município de Volta Redonda, de veicularem fotografias de animais disponíveis para adoção, nas contas mensais enviadas ao consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços públicos, sediadas no âmbito do Município, obrigadas a veicular nas contas mensais enviadas ao consumidor fotografias de animais disponíveis para adoção, acompanhadas dos dados de contato existentes nas instituições de proteção animal.

§ 1º As fotografias de animais disponíveis para adoção deverão constar nas modalidades impressas e online das contas enviadas ao consumidor.

§ 2º Serão contemplados por esta Lei, os protetores, cuidadores e instituições de proteção animal devidamente cadastrados no Cadastro Único Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais, conforme Lei Municipal nº 6.230/23.

Art. 2º A sequência de fotos a serem impressas será de responsabilidade dos órgãos e entidades de proteção animal, que deverão ser enviadas às concessionárias que exploram o fornecimento de energia e água, em prazo preestabelecido.

Parágrafo único. O prazo para envio das fotografias a que o *caput* deste artigo faz referência será determinado em conjunto pelos órgãos e entidades de proteção animal e as concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos responsáveis as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas e critérios complementares necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

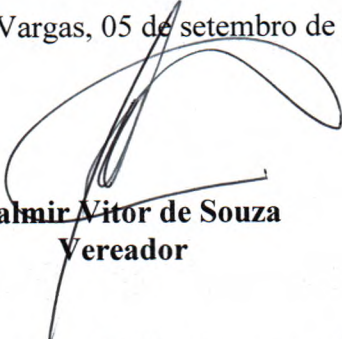


Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 175/2023

Sala Getúlio Vargas, 05 de setembro de 2023.


Walmir Vitor de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA: Não resta a menor dúvida de que o abandono de animais é um problema a ser resolvido pelo Poder Público e pela sociedade.

Infelizmente, em razão da carência de políticas públicas, o abandono de animais se tornou uma das maiores mazelas do cenário atual.

O Instituto Pet Brasil (IPB) aponta que o Brasil possui cerca de 185 mil animais abandonados ou resgatados após maus-tratos, sob a tutela de Organizações Não Governamentais (ONGs) e grupos de protetores, sendo 60% resgatados após maus-tratos e 40% são frutos de abandonos.

Vale lembrar que um animal abandonado nas ruas fica exposto a doenças infecciosas, maus-tratos e acidentes, como atropelamentos.

No Brasil, o abandono de animais é crime desde 1998, de acordo com a Lei 9.605/98. Em 2020, com a aprovação da Lei Federal 14.064/20, o tutor identificado pode ter pena de até cinco anos de prisão.

Portanto, é fundamental a criação de mecanismos eficientes capazes de resultar numa política consistente de adoção desses animais, com o objetivo de modificar este cenário tão preocupante.

Partindo-se do pressuposto de que as contas emitidas por essas concessionárias de serviço público chegam a milhões de cidadãos todos os dias, é possível que sejam alcançados ótimos resultados através dessa modalidade de campanha de adoção.

Vale ressaltar que não há que se falar em ônus para essas empresas quando da eventual efetivação desta política, pois, recolhem lucros vultosos com a exploração desses serviços que são de caráter público e que são prestados através do regime de concessão.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 175/2023

Diante do exposto, considerando a relevância e importância do tema, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Prot. 2670/23
ACR